

PROCESSO ON-LINE N.º 3411/18

PROTOCOLO N.º 15.510.845-2

PARECER CEE/CEIF N.º 244/22

APROVADO EM 26/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR GREGÓRIO  
SZEREMETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, em especial às normas de acessibilidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual Cívico-Militar Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio, município de Reserva, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação instituída por Ato Administrativo, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO ON-LINE N.º 3411/18

A Resolução Secretarial n.º 103/21, de 06/01/21 alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio, para Colégio Estadual Cívico-Militar Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio, a partir de 11/01/21, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívicos-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, Art. 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/13, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) as instalações sanitárias atendem às exigências de higiene, no entanto, necessitam de reforma.

(...) em relação à acessibilidade o colégio dispõe apenas de rampas de acesso.

Em 22/04/20, a direção justificou:

Eu, Valdeci Carlos Budzilo, diretor do Colégio Estadual Gregório Szeremeta - Ensino Fundamental e Médio, justifico que os banheiros destinados para os alunos não estão adequados para alunos com deficiências físicas pois os banheiros existentes precisam de reforma e o colégio não possui verba suficiente para isso. Já foi solicitada a SEED através de um processo a reforma dos banheiros pois existe apenas um banheiro feminino e um masculino para atender os 806 alunos matriculados neste ano letivo, mas ainda não foi liberada a verba para essas obras. Quando a SEED liberar os recursos para esse fim os banheiros serão reformados de forma a se tornar acessíveis para alunos com deficiências físicas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Em 17/02/22, a Coordenação de Planejamento Escolar/Seed informou:

PROCESSO ON-LINE N.º 3411/18

DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar  
PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, Fase II – na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio, do município de Reserva e Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações, conforme relatório circunstanciado, emitido pelo Núcleo Regional de Educação, referentes à inexistência de Instalações Sanitárias adaptadas.

- Em relação as Instalações Sanitárias adaptadas, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Diante do exposto, retornamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, a partir de 11/01/21, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 103/21, de 06/01/21.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será inferior a cinco anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO EF - FASE II	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO EF - FASE II
C E Cívico-Militar Gregório Szeremeta – EF, EM	Reserva/ Telêmaco Borba	Resolução n.º 3963/14, de 04/08/14; de 01/07/14 a 01/07/19	<b>Prazo: 4 anos</b> <b>De 02/07/19 a 01/07/23</b>

PROCESSO ON-LINE N.º 3411/18

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF